

LEI COMPLEMENTAR Nº 181/99
de 24 de março de 1999

Introduz alterações na Lei Complementar nº 162/97.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 162/97, passa a vigorar com as seguintes alterações;

" Art. 2º...

VI - Quando a capacidade do estacionamento for superior a 30 (trinta) veículos, a largura do acesso de entrada e saída de veículos deverá obedecer à diretriz específica do órgão competente:

Parágrafo Único. Na impossibilidade do atendimento do inciso X deste artigo, verificado pelo órgão competente que não há comprometimento do aspecto estético e das disposições do artigo 263 da Lei nº 1566/70, poderá ser autorizado o funcionamento da atividade.

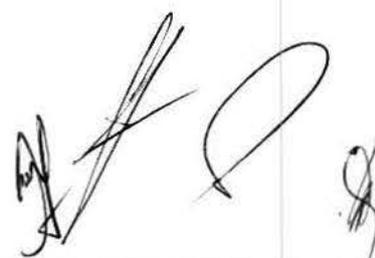
Art. 6º. As edificações em alvenaria já existentes à época da publicação desta lei que forem destinadas às atividades de estacionamento, situadas dentro dos perímetros descritos no artigo 1º, atenderão apenas às disposições dos incisos II, III, IV, V, VII, XV, XVI e XVIII do art. 2º.

Art. 7º. Os benefícios do artigo 4º não se aplicam aos estabelecimentos enquadrados no parágrafo único do artigo 2º e no artigo 6º desta lei."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de março de 1999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI COMPL. 181/99 - 2

1999.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de março de



Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo



Lauro Fernando Graça Farinas
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Compl. 22/98 de autoria do Vereador Sérgio Augusto)